

PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ficam autorizadas a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§ 1º O símbolo de que trata o caput consiste em uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O símbolo (TEA) poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art. 2º A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino, permitindo que pais, mães ou responsáveis insiram o símbolo diretamente nas peças do uniforme escolar.

A proposta busca facilitar a identificação desses estudantes no ambiente escolar e durante o deslocamento entre casa e escola, excursões ou eventos coletivos, contribuindo para um acolhimento mais sensível e humanizado, além de ampliar a conscientização sobre o autismo entre alunos, professores e toda a comunidade escolar.

A fita com peças de quebra-cabeça coloridas, reconhecida oficialmente pelo § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, representa a diversidade e a complexidade do espectro autista. Sua inserção nos uniformes escolares é uma forma simbólica e prática de promover visibilidade, respeito e inclusão.

A inserção do símbolo é de responsabilidade direta da mãe, pai ou responsável, não havendo necessidade de solicitação ou autorização por parte da escola ou do poder público, o que desburocratiza a iniciativa e garante autonomia às famílias.



A proposta está em conformidade com os princípios da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na referida Lei Federal, especialmente quanto à promoção da informação, à intersetorialidade e à valorização da participação social na formulação de políticas públicas inclusivas.

Por sua relevância e simplicidade de implementação, solicitamos o apoio dos nobres vereadores à aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo na construção de uma escola verdadeiramente inclusiva e acolhedora das pessoas que convivem com o autismo e está sendo utilizada para demonstrar apoio a causa e informar a sociedade sobre os direitos destas pessoas.

Convém mencionar que a política pública vislumbrada no Projeto de Lei está diretamente vinculada às diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, previstas no art. 2º da Lei federal nº 12.764, de 2012, no que se refere a (I) intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, (II) a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Tea e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação, (III) à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Tea, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicações e nutrientes, (IV) a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, e (v) o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Tea, bem como a pais e responsáveis.

Quanto à iniciativa do processo legislativo, observa-se que a matéria tratada no Projeto de Lei não está relacionada entre as leis de iniciativa privada, de forma que não há vício de iniciativa, tampouco estabelece obrigatoriedade nas atribuições de administradores públicos, no caso dos gestores das escolas, tendo em vista que a divulgação da Lei, na forma de cartazes, está alinhada com a necessidade da comunidade escolar ter conhecimento das legislações vigentes.



Por fim, considerando a importância social da matéria, reiteramos aos senhores vereadores, a importância da aprovação deste Projeto de Lei que representa um avanço significativo à proteção dos estudantes bonjesuenses e fortalece a capacidade de resposta em situações críticas de relacionamento. No mesmo sentido, demonstra o compromisso com a segurança e saúde dos estudantes, pois o autismo raramente apresenta manifestações físicas evidentes e muitas vezes passa despercebido até mesmo à profissionais da área da saúde e da educação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 27 de/maio de 2025.

MARA MAROCA
Vereadora de Vitória/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003100330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 28/05/2025 09:16

Checksum: **6E5E7ACB8FE706244B7C3E542FE3EDE7F53AC2BE74F547A1BF8252EFB0DC51C9**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.